

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CHÃ DE ALEGRIA
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 119/2003
PARECER CEE/PE Nº 142/2003-CEB

*APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004*

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional da Mata Centro, através do ofício nº 309/2003, de 02 de julho de 2003, encaminha a este Egrégio Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o Processo da Secretaria Municipal de Chã de Alegria/PE, solicitando autorização para implantação e funcionamento do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação e de Adultos - EJA - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases, na Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho.

A solicitação foi formalizada através do Ofício nº 112/2003, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Chã de Alegria, destinado ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, em 25 de junho de 2003. No Conselho, o processo tomou nº 119/2003 e foi distribuído à CEB, deste CEE/PE, em 01/09/2003.

O processo está instruído com os seguinte documentos:

1. Ofício da Diretoria Regional de Educação da Mata Centro, encaminhando o processo de implantação de Educação de Jovens e Adultos - EJA na Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho.
2. Ofício nº 111/2003 da Secretaria de Educação à Presidenta do Conselho Estadual de Educação, solicitando Autorização do Curso do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos - EJA.
3. Ofício nº 112/2003 da Secretaria de Educação ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando Autorização do Curso do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos - EJA.
4. Ofício nº 112/2003 da Secretária de Educação à Gerência Regional de Educação Mata Centro - Vitória de Santo Antão-PE, encaminhando documentação para autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para as devidas apreciações.
5. Cópias das Portarias nº 1.994 e 1.998, publicadas em Diário Oficial, que aprovam a Emenda Regimental e Autorização para Funcionamento da Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho, publicadas em Diário Oficial do dia 13 de abril de 1993.
6. Relatório de Visita de Verificação Prévia, emitido pela GERE, com parecer favorável à Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, I, II, III e IV, fases Nível Fundamental na Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho.
7. Relação Nominal dos docentes devidamente habilitados.
8. Matriz Curricular do Ensino Fundamental, conforme a legislação em vigor.
9. Projeto de funcionamento, composto de: Justificativa, Objetivos, Metas e Atividades.
10. Proposta Pedagógica da escola.
11. Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos, contendo Justificativa, Objetivos, Metas, Estratégias, Cronograma, Avaliação, Resultados desejados.

12. Documento de identificação e habilitação dos professores de Educação de Jovens e Adultos.
13. Regimento Escolar, com modalidades e níveis de ensino, que inclui Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Médio e Médio Profissionalizante.
14. Plano de trabalho para Formação Inicial e Continuada de professores, apresentado pela UFPE - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de Jovens e Adultos e em Educação Popular NUPEP.

II - ANÁLISE:

A Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho situa o projeto de funcionamento do curso voltado para atender a Jovens e Adultos que não tiveram oportunidade de estudar, bem como, a necessidade de atender a uma demanda de 500 alunos oriundos da zona rural e trabalhadores na cultura local - "cana-de-açúcar". Esse reconhecimento vem expresso na Constituição de 1988, na LDB - 9394/96 Art. 4º I e 5º, § 1º, I, Art. 37 e 38 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para reverter esse quadro, a partir de 2002, foi ampliado o número de turmas com uma equipe de 10 docentes capacitados pela Secretaria de Educação Municipal nos conteúdos previstos pela nova Matriz Curricular da Escola.

A Educação de Jovens e Adultos proposta foi estruturada inicialmente com a 1ª e 2ª fases, correspondentes à 1ª e 4ª séries, e gradativamente para 3ª e 4ª fases (5ª a 8ª séries), do Ensino Fundamental, com uma carga horária total de 200 dias letivos e 800 horas para cada fase. As aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário regular da Escola.

A proposta de implantação da Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela Secretaria Municipal de Chã de Alegria, atende ao prescrito pela Resolução CEE/PE nº 02/1999, bem como ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 91/2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA. A idade mínima é de quinze anos para conclusão do ensino fundamental, conforme a legislação.

A capacitação dos professores de EJA, contida no Plano de Trabalho, atende ao artigo 17 da Resolução CNE/CEB nº 01/2000. Os professores são habilitados, conforme documentação anexada ao Relatório de Visita de Verificação Prévia, que se posicionou favorável às condições de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, 1ª a 4ª fases a ser ofertada na Escola Municipal João Cavalcanti Ferraz Filho, situada na Rua Siqueira Campos, s/n - Chã de Alegria.

III - VOTO:

Pelo exposto, somos de parecer que a proposta apresentada para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 1ª a 4ª fases, atende aos dispositivos legais.

Dê-se ciência a interessada e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta